



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

FB 16  
ry

## ATO DA MESA N.º 003/2008

“Regulamenta o artigo 121 da Resolução n.º 81/2007 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o artigo 121, da Resolução 081/2007, disciplina:

**Artigo 1º** - O benefício do auxílio alimentação previsto no artigo 121 da Resolução n.º 81/2007 será concedido através ou de cesta básica ou de cartão de alimentação, entregue diretamente ao servidor.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente da Câmara definir a opção para cumprimento da obrigação, sendo que em qualquer dos casos o benefício deverá estar disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês.

**Artigo 2º** - A Presidência da Câmara iniciará os procedimentos licitatórios necessários, em tempo hábil, apta a cumprir com a obrigação do benefício em questão, evitando dissolução de continuidade.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente em razão de fatores externos que impeçam o cumprimento do benefício que trata esse ato, em uma das modalidades previstas no artigo anterior, o valor do auxílio alimentação será pago em pecúnia diretamente ao servidor, sendo que essa exceção não poderá ocorrer por mais de 90 dias.

**Artigo 3º** - O servidor licenciado que perceber vencimentos da Câmara Municipal de Bertioga fará jus ao benefício que trata desse ato.

**Parágrafo Único** – O servidor licenciado que não perceba vencimentos não fará jus ao benefício previsto neste ato.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

53 57  
/

**Artigo 4º** - O benefício previsto neste ato, quando for prestado por cesta básica, acarretará ao servidor que laborar pelo menos um dia de serviço no mês o direito a receber a cesta na sua integralidade.

**Parágrafo Único** – No caso de concessão de benefício por cartão alimentação, o valor do crédito será proporcional aos dias de permanência no cargo.

**Artigo 5º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2.008.

  
Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves  
Presidente

  
Ver. Luís Henrique Capellini  
1.º Secretário

Ver. Antônio Rodrigues Filho  
2.º Secretário